

ADD – Diretivas SADD

**REAGENDAMENTO DO PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

1. Enquadramento – Circular B20028014G / DGAE

A publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, bem como a publicação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determinou, face à declaração do estado de emergência em Portugal, entre outras medidas, a obrigação de recolhimento domiciliário dos cidadãos, podem inviabilizar o cumprimento dos requisitos para a progressão na carreira docente, designadamente a formação contínua, a avaliação do desempenho docente e a observação de aulas. Foram, assim, interrompidos procedimentos já iniciados ou adiados outros já previstos.

Conforme estatuído no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 14 de abril, e de modo a garantir que os Centros de Formação de Associação de Escolas, os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e os docentes desenvolvam/concluam os procedimentos necessários ao cumprimento daqueles requisitos, e considerando que ainda se encontra a decorrer a recuperação do tempo de serviço, facto que pode antecipar a progressão dos docentes, determinou a tutela, a título excecional, o seguinte:

- Nos procedimentos de avaliação de desempenho que se estendam até 31 de dezembro de 2020, as Secções de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) poderão desenvolver o processo de validação e de harmonização das propostas dos avaliadores, previsto no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, até 31 de janeiro de 2021.
- Nestes casos, o cumprimento do requisito da avaliação retroage à data em que a SADD tinha calendarizado a validação e harmonização das propostas de avaliação.
- Para os docentes que no ano escolar de 2019/2020 se encontram a realizar o Período Probatório e caso a avaliação de desempenho só fique concluída no ano

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

escolar de 2020/2021, os efeitos previstos no n.º 12 do artigo 31.º do ECD reportam a 01 de setembro de 2020.

2. Introdução

A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

Neste âmbito, a avaliação de desempenho docente fundamenta-se e organiza-se através de um quadro legislativo de referência que integra:

- Perfil geral de desempenho do educador de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário – Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto;
- Estatuto da Carreira Docente – Decreto Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Circular B20028014G / DGAE

3. Diretivas da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

Diretiva 1: Calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é a seguinte:

| FASES | INTERVENIENTES | DATAS |
|---|-------------------|--|
| 1. Apresentação do projeto docente (opcional), tendo como referência as metas e objetivos do projeto educativo (via serviços administrativos da escola sede). | Avaliado | Até 31 de dezembro de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente. |
| 2. Solicitação de observação de aulas (via serviços administrativos da escola sede). | Avaliado | Até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização. |
| 3. Apreciação do projeto docente (via serviços administrativos da escola sede). | Avaliador interno | Até 29 de janeiro |

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

| | | |
|---|--|--|
| <p>4. Entrega do relatório de autoavaliação (via serviços administrativos da escola sede).</p> <p>4.1. É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, estando abrangidos os docentes posicionados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º escalões (ponto 3, do Artº 19º, Dec. Reg. 26/2012) – para todos os docentes sem avaliação externa.</p> | <p>Avaliado</p> | <p>Até 03 de julho</p> |
| <p>No final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, estando abrangidos os docentes posicionados nos 8º e 9º escalões (ponto 2, Artº 27º, Dec. Reg. 26/2012);</p> <p>Quadrienalmente para os docentes integrados no 10º escalão.</p> <p>Anual para docentes com contrato a termo.</p> | | |
| <p>5. Ano Probatório</p> | <p>Avaliador Interno Avaliador Externo</p> | <p>Nota informativa 2019/2020 CFAE Alto Tejo</p> |
| <p>6. Apreciação do relatório de autoavaliação e entrega da ficha de registo de avaliação de desempenho dos docentes (via serviços administrativos da escola sede)</p> <p>- apenas para os docentes contratados</p> | <p>Avaliador interno</p> | <p>Até 10 de julho</p> |
| <p>7. Harmonização das propostas de avaliação e atribuição da classificação final.</p> <p>Comunicação ao avaliado da avaliação final (via Secção do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico). – apenas para os docentes contratados</p> | <p>SADD</p> | <p>Até 17 de julho</p> |
| <p>8. Entrega do relatório de autoavaliação (via serviços administrativos da escola sede).</p> | | |

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

| | | |
|--|--------------------------|--|
| <p>8.1. É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, estando abrangidos os docentes posicionados nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º escalões (ponto 3, do Artº 19º, Dec. Reg. 26/2012) – apenas para os docentes com avaliação externa.</p> | <p>Avaliado</p> | <p>Até 30 de novembro</p> |
| <p>9. Apreciação do relatório de autoavaliação e entrega da ficha de registo de avaliação de desempenho dos docentes (via serviços administrativos da escola sede) – apenas para os docentes com avaliação externa.</p> | <p>Avaliador interno</p> | <p>Até 31 de dezembro</p> |
| <p>10. Harmonização das propostas de avaliação e atribuição da classificação final. Comunicação ao avaliado da avaliação final (via Secção do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico). – para todos os docentes de carreira</p> | <p>SADD</p> | <p>Até 21 de janeiro 2021</p> |
| <p>11. Reclamação</p> | <p>Avaliado</p> | <p>10 dias úteis a contar da data da sua notificação</p> |
| <p>NOTA FINAL: A obtenção de Muito Bom e Excelente pelos docentes que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e docentes posicionados nos 8º, 9º e 10º escalões, implica a sujeição ao regime geral de avaliação nas dimensões: científica e pedagógica; participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional. Esta manifestação de interesse é formalizada nos Serviços administrativos da escola sede, em impresso próprio, até 31 de dezembro de 2018.</p> | | |

Diretiva 2: Dimensões e domínios da avaliação

A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho dos docentes:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Diretiva 3: Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

- a) Os padrões de desempenho docente estabelecidos a nível nacional;
- b) Os objetivos e as metas fixados no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- c) Formação adquirida ao longo do ano letivo.

Diretiva 4: Documentação a entregar pelos avaliados (via serviços administrativos da escola sede)

O docente deve organizar a documentação abaixo indicada, que será considerada no âmbito do processo de avaliação do desempenho docente:

1 – Projeto docente (opcional)

2 - Relatório de autoavaliação do docente.

2- Documentos comprovativos da participação do docente em ações de formação (cópias dos documentos comprovativos, se ainda não constarem do processo individual do docente, à guarda dos Serviços de Administração Escolar).

Diretiva 5: Documentos do processo de avaliação

O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de autoavaliação (a preencher pelos docentes em avaliação);
- b) Ficha de registo e avaliação dos docentes (a preencher pelos avaliadores internos).

Diretiva 6: Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de autoavaliação

1 - O relatório de autoavaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação, cuja apresentação é obrigatória, e consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

2 - O relatório de autoavaliação, que se materializa em suporte de papel, deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva, de acordo com os modelos em vigor no Agrupamento (em anexo).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

Diretiva 7: Apreciação do relatório de autoavaliação

1 - O avaliador interno aprecia o relatório de autoavaliação, ponderando o respetivo conteúdo, no sentido de realizar uma avaliação objetiva do desempenho do docente, no ciclo de avaliação, considerando os elementos de referência constantes da diretiva 3, com vista à determinação do respetivo grau de cumprimento.

2 - No caso de ter havido lugar a observação de aulas, o avaliador interno também pondera o relatório desta avaliação, bem como o resultado da apreciação conjunta efetuada com o avaliado sobre as aulas observadas.

3 - São igualmente consideradas, em função do seu contributo para a melhoria do desempenho profissional, todas as ações de formação contínua acreditadas ou cursos de formação especializada frequentados com aproveitamento pelos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

- 25 horas, no 5º escalão da carreira docente;
- 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

4 - A apreciação é registada na ficha de avaliação global, da qual consta a proposta, do avaliador interno, de pontuação das diversas dimensões de avaliação, bem como de classificação final.

5 - A proposta de classificação final referida no número anterior é dada a conhecer ao avaliado, nos serviços administrativos da escola sede. Neste momento, assina o original e recebe uma cópia da referida ficha, assinando ainda a *Ficha de Final de Ciclo Avaliativo do Docente*.

Diretiva 8: Ficha de avaliação global

1 - A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação, designadamente funcionais e pedagógicos, e regista a atribuição da classificação final e a respetiva menção qualitativa.

2 – As dimensões referidas no número anterior são pontuadas na escala de 1 a 10.

Diretiva 9: Resultado final

1 - O resultado final da avaliação do docente é expresso nas seguintes menções qualitativas, correspondentes às classificações de:

- a) Excelente — de 9 a 10 valores;
- b) Muito bom — de 8 a 8,9 valores;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES (161214)

- c) Bom – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) Regular – de 5 a 6,4 valores;
- e) Insuficiente – de 1 a 4,9 valores.

Diretiva 10: Avaliação final

1 – A Secção de Avaliação de Desempenho Docente procede à análise dos elementos do processo de avaliação, aprecia a proposta apresentada pelo avaliador interno e atribui a menção qualitativa e a classificação final, mediante o seu registo na ficha de avaliação global.

2 - A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado, sendo-lhe dado conhecimento da menção qualitativa e da correspondente classificação.

Diretiva 11: Desempate

Cumprem-se as orientações previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Assinaturas SADD:

Data: 26/05/2020

(António Paralta)

(António Carita)

(Antonieta Salgueiro)

(Jorge Cameira)

(Filomena Pires)

Aprovado em Conselho Pedagógico

09/06/2020